



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Julho de 2008



Série

Número 86

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 729/2008**

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor do Centro Social e Paroquial de Santa Cecília o uso e fruição do espaço da sua propriedade, localizado na cave dos Blocos «E» e «F» do Complexo Habitacional da Torre, freguesia e município de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 730/2008**

Autoriza a posse administrativa da parcela necessária a obra de “construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase - Rede de Combate a Incêndio”, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos, no mais curto espaço possível.

#### **Resolução n.º 731/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 10.879,97.

#### **Resolução n.º 732/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.061,10.

#### **Resolução n.º 733/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 10.007,27.

#### **Resolução n.º 734/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 11.886,71.

#### **Resolução n.º 735/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 11.620,87.

#### **Resolução n.º 736/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.856,69.

#### **Resolução n.º 737/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 8.614,97.

#### **Resolução n.º 738/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 17.084,82.

#### **Resolução n.º 739/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 8.791,58.

**Resolução n.º 740/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 14.153,75.

**Resolução n.º 741/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 14.438,21.

**Resolução n.º 742/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 19.516,44.

**Resolução n.º 743/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 6.657.764,75, sendo € 3.766.784,84 junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e € 2.890.979,91, junto do ABN-AMRO Bank N.V..

**Resolução n.º 744/2008**

Louva publicamente o Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., Dr. Filomeno Paulo Gomes e respectivos vogais, Dra. Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão, Dr. Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, Dra. Maria João de França Monte e o Enfermeiro Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro, pela forma leal e dedicada como exerceram, até ao final do seu mandato, as respectivas funções, pela competência profissional demonstrada no exercício de tal actividade e, pelo contributo valioso para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 745/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Lar da Terceira Idade do Porto da Cruz” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 746/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 747/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Escola Secundária e Técnico-Profissional de Câmara de Lobos” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 748/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 749/2008**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Ligação S. Quitéria - Três Paus e Viana” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 750/2008**

Autoriza a extensão do direito exclusivo previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro e nos estatutos da sociedade denominada Concessionária de Estradas Viaexpresso da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 751/2008**

Viabiliza a proposta apresentada pela sociedade denominada Baixio - Investimentos Turísticos, Lda. que pretende construir um empreendimento turístico a integrar na tipologia de conjunto turístico (*resort*), num terreno com cerca de 2,5 hectares, no sítio da Igreja, freguesia do Arco de São Jorge, município de Santana.

**Resolução n.º 752/2008**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Club Sports da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Edição de 2008 do Rali Vinho da Madeira”.

**Resolução n.º 752/2008**

Autoriza a atribuição de três prémios monetários aos produtores de banana no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), 150,00€ (cento e cinquenta euros) e 100,00€ (cem euros), correspondentes respectivamente ao 1.º, 2.º e 3.º lugar dos três melhores cachos expostos na VIII Mostra Regional da Banana.

**Resolução n.º 754/2008**

Aprova o mapa final dos trabalhos da empreitada de “construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar” e autoriza a realização da despesa € 164 704,41, referente à mais valia resultante da correcção de erros e omissões do projecto, reclamado oportunamente pelo consórcio adjudicatário - “AFA/FunchalBetão/ACF, em consórcio”.

**Resolução n.º 755/2008**

Autoriza a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação de Futebol da Madeira.

**Resolução n.º 756/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São João.

**Resolução n.º 757/2008**

Autoriza a Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, a abrir Concurso público para “PROJECTO E CONSTRUÇÃO, SEM LIMITAÇÕES DE LARGURA DE BANDA, DE INTERLIGAÇÃO DE REDE DAS INFRA-ESTRUTURAS DADRAPS, EM ALTADISPONIBILIDADE, COM SUPORTE DE VOZ E DADOS”, bem como aprova o programa de concurso e o respectivo caderno de encargos.

**Resolução n.º 758/2008**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro que aprovou o regime do balanço social, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

**Resolução n.º 759/2008**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, que aprovou o estatuto das pessoas colectivas de utilidade pública.

**Resolução n.º 760/2008**

Aprova a minuta do contrato de subscrição (*Subscription Agreement*), e do contrato de Agente (*Agency Agreement*), documentos complementares e seus anexos, do empréstimo obrigacionista no montante de € 154.000.000,00 a celebrar entre a Região, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, e o consórcio formado pelo DEPFABank, plc e pelo DEXIA SABADELL, S.A., e a CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., como banco agente.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 729/2008**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projectos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades de entidades sem fim lucrativo;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, Instituição Particular de Solidariedade Social, enfrenta necessidade logística para instalação das suas actividades em prol da população da paróquia em especial e da freguesia e concelho de Câmara de Lobos em geral;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE dispõe de um espaço desocupado na cave dos Blocos «E» e «F» do Complexo Habitacional da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu o seguinte:

Um - Fica a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. autorizada a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor do Centro Social e Paroquial de Santa Cecília o uso e fruição do espaço da sua propriedade com a área de 537,00 metros quadrados, localizado na cave dos Blocos «E» e «F» do Complexo Habitacional da Torre, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

Dois - É aprovada a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 730/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Rede de Combate a Incêndios, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 603/2003, de 26 de Fevereiro;

Foi declarada a utilidade pública da parcela a expropriar, necessária à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1078/2007, de 25 de Outubro;

Foram executados todos os procedimentos necessários à expropriação amigável e não se chegou a acordo com os proprietários quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

A execução dos trabalhos nesta parcela só é possível assim que a posse do terreno seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

O imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar encontram-se em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o

início dos trabalhos nesta parcela tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II à presente resolução necessária à Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Rede de Combate a Incêndios, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 730/2008, de 10 de Julho

Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase

Rede de Combate a Incêndios

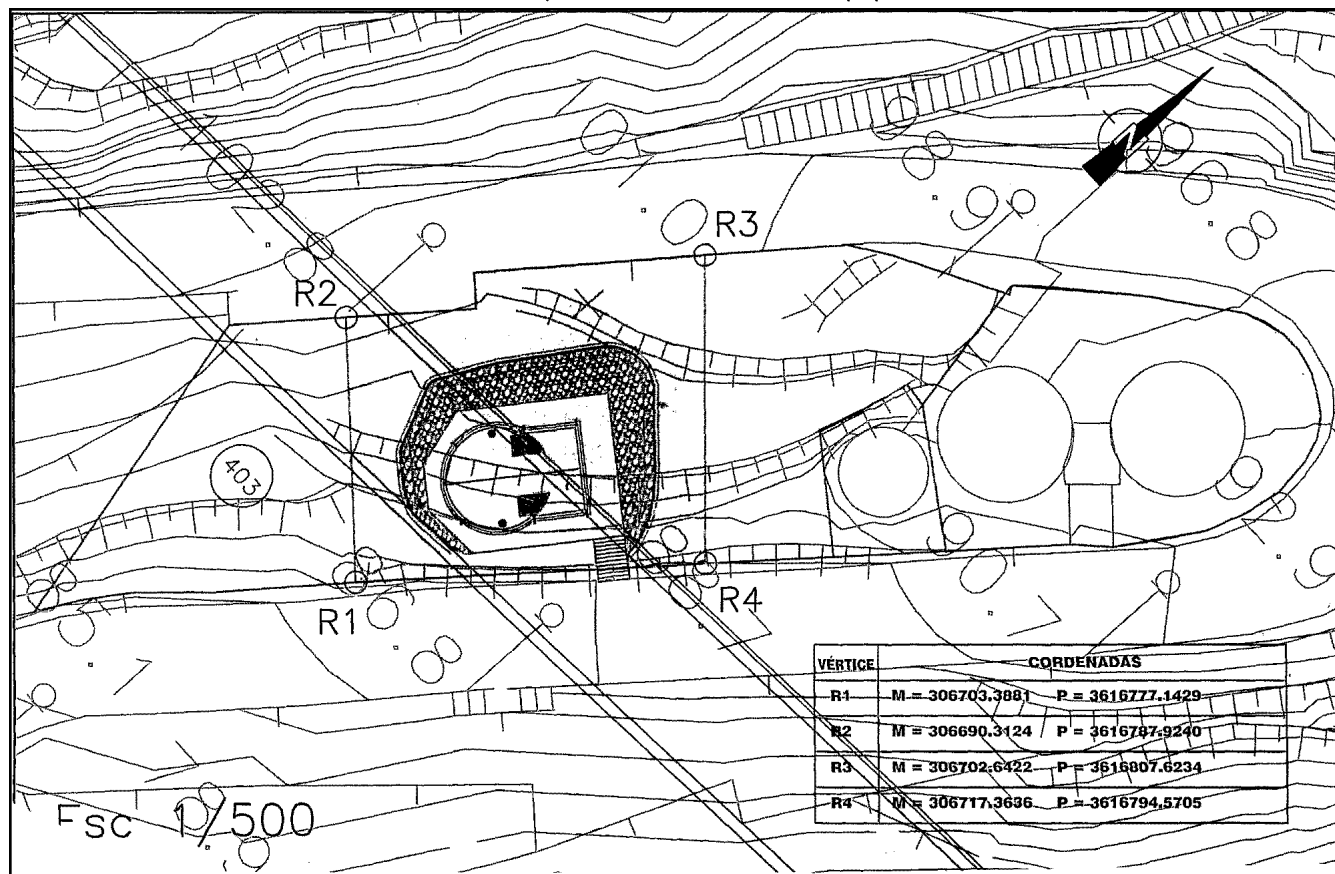
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
403	Agostinho Benedito	Banda D' Além 9350-000 Ribeira Brava	442,00
	Fernando Benedito	Banda D' Além 9350-000 Ribeira Brava	

Anexo II da Resolução n.º 730/2008, de 10 de Julho

Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase - Rede de Combate a Incêndios

Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 731/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 10.879,97€ (dez mil, oitocentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Agosto de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 732/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 3.061,10 (três mil e sessenta e um euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 733/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.007,27 (dez mil e sete euros e vinte e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Agosto de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 734/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 11.886,71 (onze mil, oitocentos e oitenta e seis euros e setenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 25.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 735/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 11.620,87 (onze mil, seiscentos e vinte euros e oitenta e sete centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 736/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.856,69€ (oito mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e nove centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 737/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de € 8.614,97 (oito mil, seiscentos e catorze euros e noventa e sete centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 738/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de € 17.084,82 (dezassete mil e oitenta e quatro euros e oitenta e dois centésimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 739/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de € 8.791,58 (oito mil, setecentos e noventa e um euros e cinquenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 740/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 14.153,75€ (catorze mil, cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 741/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 14.438,21 (catorze mil, quatrocentos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 742/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 19.516,44€ (dezanove mil, quinhentos e dezasseis euros e quarenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 743/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 6.657.764,75 Euros, sendo 3.766.784,84 Euros junto do CACEIS Bank Luxembourg, S.A., e 2.890.979,91 Euros junto do ABN-AMRO Bank N.V., referente a encargos com juros do empréstimo obrigacionista: “Obrigações a taxa variável, com vencimento em 2013”, os quais se vencerão em 15 de Julho de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 744/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

Louvar publicamente o Presidente do Conselho de Administração do Serviço Regional de Saúde, E.P.E., Dr. Filomeno Paulo Gomes e respectivos Vogais, Dra. Maria de Lurdes Ferreira Xavier Beirão, Dr. Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, Dra. Maria João de França Monte e o Enfermeiro Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro, pela forma leal e dedicada como exerceram, até ao final do seu mandato, as respectivas funções, pela competência profissional demonstrada no exercício de tal actividade e, pelo contributo valioso para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 745/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro de Saúde, Segurança Social e Lar da Terceira Idade do Porto da Cruz” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 746/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 747/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de

Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Escola Secundária e Técnico-Profissional de Câmara de Lobos” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 748/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social de S. Gonçalo” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 749/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Ligação S. Quitéria - Três Paus e Viana” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 750/2008**

A Região Autónoma da Madeira, prosseguindo uma política simultaneamente realista e ambiciosa de satisfação das necessidades colectivas, tem vindo a desenvolver verdadeiros projectos de envolvimento de investidores privados em investimentos públicos vultuosos e indispensáveis ao progresso económico e social.

De entre estes, salientam-se as concessões de serviço público rodoviárias, através das quais a Região se tem dotado dos meios financeiros e materiais indeclináveis para que não seja interrompida a realização dos Programas de Governo, sucessivamente sufragados pelos eleitores.

O segundo desses projectos, a Concessão VIAEXPRESSO, definida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, conteve várias soluções inovadoras, entre as quais se deve identificar privilegiadamente a possibilidade de extensão do objecto exclusivo até metade de quilometragem inicialmente abrangida, sem necessidade de aprovação de novo Decreto Legislativo Regional.

Passados que estão mais de quatro anos sobre a entrada em vigor do referido diploma legislativo, o ritmo de desenvolvimento da Região aconselha a que se ponham em prática a extensão do direito exclusivo. Como sempre sucedeu com os momentos de chamamento de investidores privados a colaborar no esforço de investimento público, o Governo Regional promove uma política de concorrência efectiva, com a disponibilização da informação relevante, de modo a que todos os interessados possam elaborar as suas propostas, e a melhor seja preferida.

Apesar de ter sido entretanto criada uma concessão de vocação geral, a presente deliberação é assumida a coberto do disposto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto Legislativo



Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, que já tinha definido a possibilidade de extensão da VIAEXPRESSO, matéria que ficou intocada, nos termos definidos pelo artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2007/M, de 12 de Janeiro, e, em especial, da parte final do seu n.º 1.

Nestes termos, tendo em conta o respeito pelo disposto nos n.º 1 a, 3 e 4, do artigo 4.º, bem como dos artigos 5.º e 7.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, e das disposições dos Estatutos da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. que executam as normas anteriores, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu que:

1. Que é sua intenção de que seja estendida a quilometragem definida no n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro, para o objecto da Concessão VIAEXPRESSO, passando a nele serem incluídos os seguintes troços, os quais totalizam 15,96 quilómetros:

- Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos
- Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo
- Variante da Madalena do Mar
- Variante à Meia Légua
- Ligação ao Porto do Funchal

2. Para ter acesso à extensão do direito exclusivo, a VIAEXPRESSO terá de pagar à Região Autónoma da Madeira o valor de € 373.590.000,00 (trezentos e setenta e três milhões e quinhentos e noventa mil euros), montante esse a que serão deduzidos os pagamentos pelos quais a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A. venha a ser responsável no âmbito das empreitadas em relação às quais assuma a posição contratual original da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A., nos termos exactos que vierem a ser definidos no Contrato de Concessão.

3. Que tal extensão será precedida do processo de selecção de entidades privadas ou seus agrupamentos que serão admitidos a participar no aumento especial de capital social, nos termos definidos nos artigos 4.º, 5.º e 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro.

4. Para a apreciação das declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social, o Governo Regional, quando seleccionar as entidades privadas ou seus agrupamentos a apresentar aos órgãos competentes da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., é indispensável que todas elas respondam positivamente aos seguintes requisitos, sem o que não serão consideradas ou comparadas com aquelas que cumpram as presentes normas:

a) Serem as entidades, ou as entidades que componham os agrupamentos empreiteiros de obras públicas, titulares de alvará ou certificado equivalente, que autorize a realização das obras de manutenção, reparação e obra nova necessárias ao cumprimento do serviço público, tal como definidas originariamente no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro; a verificação desta condição pode acontecer pela reunião de todas as autorizações de todos os alvarás de que sejam titulares os membros dos agrupamentos;

b) Serem entidades que possam garantir uma composição accionista equilibrada e adequada, a qual possa ser mantida por um período de tempo suficiente à estabilização do projecto empresarial de que a Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., é depositária;

c) Aceitarem os compromissos estabelecidos pela Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., ou pelos seus actuais accionistas com as instituições financiadoras da Concessão;

d) Serem entidades com experiência técnica e capacidade económico-financeira que garantam o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pelos Accionistas no âmbito da Concessão;

e) Prestarem caução provisória incondicional e executável ao primeiro pedido, emitida por instituição de crédito autorizada a exercer a respectiva actividade em Portugal, em nome do Governo Regional da Madeira, no montante de € 100.000 (cem mil euros), válida pelo período mínimo de seis meses, podendo proceder-se ao seu cancelamento no momento da deliberação da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., que conclua o presente processo;

f) Terem a situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social nos mesmos termos que os exigidos no regime jurídico de empreitadas de obras públicas para o exercício de actividade na Região Autónoma da Madeira;

g) Respeitarem os termos executivos definidos através desta Resolução do Governo Regional, nomeadamente quanto à documentação necessária, forma da sua apresentação e declarações de conforto que venham a ser exigidas, e se o forem, pelos membros do Governo Regional a quem, agora, se confere competência para tal.

5. Na apreciação das declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social, serão ponderados pelo Governo Regional os seguintes factores:

a) Momento de satisfação do valor a pagar à Região Autónoma da Madeira;

b) Experiência em concessões;

c) Capacidade económico-financeira;

d) Condições de segurança e credibilidade do financiamento;

e) Repercussões na estabilidade empresarial da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., aferidas por todos os elementos relevantes para a sua identificação e definição, segundo os dados constantes das declarações de intenção e melhor definidos nos termos do ponto 8, infra.

6. Serão disponibilizados a todos os interessados na apresentação de declarações de intenção em participar no aumento especial de capital social todos os elementos de estudo a tal relativos que hajam sido elaborados pelos serviços do Governo Regional, ou por a ele solicitados a qualquer entidade pública ou privada.

7. O prazo para a apresentação das declarações de intenção é fixado em 60 (sessenta) dias seguidos de calendário contados sobre a data de publicação do anúncio que concretize a presente Resolução do Governo Regional na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira. O anúncio será também publicado em dois jornais de circulação regional e outro de distribuição nacional.

8. O Governo Regional delega nos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças a competência para a prática de todos os actos necessários à execução da presente Resolução, e, em especial, ao conteúdo das declarações de intenção de participar no aumento especial de capital social em tudo o que não esteja previsto e não contradiga o disposto na presente Resolução do Governo Regional. Sem prejuízo do que venha a ser estabelecido pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e do Plano e Finanças nos termos aqui expostos, as declarações de intenção deverão ser instruídas com os seguintes documentos;

a) Identificação das pessoas jurídicas que integram o agrupamento interessado, ou daquela que seja o interessado singular;

b) Alvará que permita o exercício da actividade de construção, relativamente às obras que devam ser executadas pela Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M; de 13 de Janeiro, emitido pelas entidades competentes, obras essas que não se confundem com as que deva a Concessionária receber, em cessão da posição contratual, da RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A.;

c) Documentos comprovativos de cada entidade ter a situação contributiva regularizada perante o fisco e a segurança social, nos mesmos termos em que os exigidos no regime jurídico de empreitadas de obras públicas, para o exercício da actividade na Região Autónoma da Madeira;

d) Descrição dos motivos pelos quais pretende participar no capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., e, bem assim, uma carta de conforto emitida por entidade financeira, que demonstre um interesse de princípio na colaboração com o agrupamento declarante, ou o declarante individual, para levar a cabo o cumprimento dos objectivos da concessão;

e) Curriculum de cada uma das entidades proponentes;

f) Relatórios e contas dos últimos três anos de actividade de cada uma das entidades;

g) Quaisquer outros elementos que sejam considerados pelos membros do Governo com competência delegada, que visem executar a presente Resolução e o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro.

9. Pode, em execução do determinado na presente Resolução, ser solicitado um preço pela aquisição da documentação disponibilizada, em montante que não pode ser superior àquele que represente o custo da elaboração dos elementos constantes desse acervo.

10. Toda a documentação deverá ser incluída num único envelope selado a lacre, de modo a garantir a inviolabilidade das propostas.

11. Os membros do Governo Regional identificados no número 8, desta Resolução, poderão cometer a qualquer órgão temporário que entendam constituir, a realização das tarefas necessárias à execução do determinado pela presente Resolução.

12. Caso não surjam candidatos que respondam ao anúncio a publicar, ou caso o Governo Regional, face às entidades que se apresentem, ou ao conteúdo das suas declarações, entenda não dever escolher, de entre elas, as que deverão ser participantes no aumento especial de capital social da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., poderá ser desencadeado o processo especial previsto no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro.

13. Feita a análise das declarações de intenção, e esclarecidos todos os seus termos, com realce para os termos de financiamento que sejam propostos logo com a apresentação da declaração de intenção, ou desenvolvidos e concretizados no período de análise, bem como relativamente à manutenção e reforço da estabilidade da concessão, os membros do Governo Regional atrás referidos apresentarão uma proposta fundamentada ao Plenário do Governo, na qual se sugira as entidades privadas, ou seus agrupamentos, que devam ser seleccionados para a participação no aumento especial de capital social, fundamentada no prosseguimento concreto do interesse público regional e evidenciando, com a enunciação dos factos pertinentes, a justeza da opção assumida.

14. Após produzida a decisão indicada no número anterior, a conclusão do presente processo far-se-á após a competente deliberação da Assembleia Geral da Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., e da formalização da alteração ao Contrato de Concessão.

15. Cabe ainda à VIAEXPRESSO, através de deliberação da sua Assembleia Geral, decidir sobre o estabelecimento e a concomitante exigência de prémio na subscrição do aumento de capital social, executando o disposto no n.º 5, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2004/M, de 13 de Janeiro.

16. Todos os custos com a participação dos interessados no procedimento referido nesta Resolução serão do seu exclusivo encargo e da sua exclusiva responsabilidade, não sendo, em nenhum caso, e em especial se não for este processo concluído com sucesso, ou for interrompido, reembolsados pelo Governo Regional.

17. Os particulares que pretendam participar neste procedimento deverão dirigir os seus pedidos de esclarecimento, entregar a documentação de candidatura contendo a declaração de intenção, ou apresentar qualquer petição que por bem entendam, sobre qualquer assunto pertinente ao processo de extensão da Concessão, ao Secretário Regional do Equipamento Social, para tal servindo os contactos que sejam indicados no anúncio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 751/2008

A sociedade Baixio - Investimentos Turísticos, Lda, pretende construir um empreendimento turístico a integrar na tipologia de Conjunto Turístico (resort), num terreno com cerca de 2,5 hectares, ao sítio da Igreja, freguesia do Arco de São Jorge, concelho de Santana.

Considerando que a proposta apresentada é particularmente inovadora relativamente aos empreendimentos turísticos existentes e previstos para a RAM, pretendendo posicionar-se no mercado turístico com uma oferta distinta, a qual permitirá alcançar uma maior segmentação turística, e contribuirá para a dignificação do produto turístico Madeira no seu todo;

Considerando que as soluções preconizadas para a gestão de energia e de recursos hídricos necessários à actividade do conjunto turístico, vão de encontro aos objectivos da política regional de ambiente;

Considerando ainda os impactes sociais e económicos previstos, que permitem a qualificação desta proposta como de natureza estruturante, constituindo uma mais valia para a zona de intervenção, onde a oferta de alojamento turístico é ainda reduzida;

Assim, tendo sido analisado ao abrigo da Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu viabilizar a proposta apresentada, ficando a sua aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Resolveu ainda que a requerente tem o prazo de um ano, após a decisão favorável do pedido, para entregar nos serviços da autarquia competente o projecto de licenciamento, devendo depois da sua aprovação apresentar, no prazo máximo de 6 meses, os projectos da especialidade e dar início à construção, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e Lei n.º 60/2007, de 4 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 752/2008**

Considerando que o “Rali Vinho da Madeira” é o maior evento automobilístico sócio-desportivo com carácter anual que se realiza na Madeira há sensivelmente meio século e que no corrente ano será integrado no novo Intercontinental Rally Challenge (um troféu autorizado pela Federação Internacional do Automóvel - FIA);

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento, organizado pelo Club Sports da Madeira, entidade vocacionada para concretizar actividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Club Sports da Madeira, instituição com reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “Edição de 2008 do Rali Vinho da Madeira”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Club Sports da Madeira uma participação financeira que não excederá € 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de Dezembro de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 753/2008**

Considerando que a cultura da banana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento agrícola e económico da Região;

Considerando o papel de promoção e divulgação da cultura da banana, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando que se torna necessário incentivar a melhoria da qualidade da produção da banana;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro,

autorizar a atribuição de três prémios monetários aos produtores de banana no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), 150,00€ (cento e cinquenta euros) e 100,00€ (cem euros), correspondentes respectivamente ao 1.º, 2.º e 3.º lugar dos três melhores cachos expostos na VIII Mostra Regional da Banana.

2. A despesa resultante dos prémios monetários referida no ponto anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 40, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 754/2008**

Considerando que pela Resolução n.º 210/2007 do Conselho do Governo, de 16 de Fevereiro, foi autorizada a adjudicação da Empreitada de “Construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar”, ao consórcio denominado “AFA/FunchalBetão/ACF, em consórcio” constituído pelas sociedades “Avelino Farinha & Agrela, S.A.”, “FunchalBetão - Técnicas de Betão e Construções, Lda.” e “Arlindo Correia e Filhos, S.A.”, no valor de quatro milhões e quinhentos mil euros (4.500.000,00€), ao qual acresceu o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o empreiteiro apresentou reclamação contra os erros e omissões do projecto dentro do prazo, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo-se apurado que o valor da mais valia resultante da correcção dos erros e omissões é de cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos (164 704,41€), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que os trabalhos resultantes da rectificação dos erros e omissões correspondem ao 1.º Adicional da Empreitada e representam cerca de 3,66% do valor de adjudicação final;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Aprovar o mapa final dos Trabalhos da Empreitada de “Construção do Laboratório Regional de Veterinária e de Segurança Alimentar” e autorizar a realização da despesa de cento e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro euros e quarenta e um cêntimos (164 704,41€), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à mais valia resultante da correcção de erros e omissões do projecto, reclamado oportunamente pelo consórcio adjudicatário - “AFA/FunchalBetão/ACF, em consórcio”.

2. Autorizar a celebração do respectivo contrato adicional, aprovar a sua minuta e mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo contrato.

3. O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 05, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento da Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 755/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-

-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Futebol da Madeira, para a comparticipação financeira na empreitada de construção do complexo desportivo da Associação de Futebol, e nos encargos decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pela Associação junto de uma entidade financeira;

Considerando que por lapso de elaboração, o objecto definido na cláusula primeira, bem como os objectivos e finalidades específicas definidos na cláusula segunda do contrato-programa estão incorrectos;

Considerando que por lapso de elaboração, o disposto no n.º 1 da cláusula quarta, no respeitante ao IVA não está de acordo com o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro;

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira;

Considerando que por lapso de elaboração, o período de carência do contrato de financiamento a celebrar não está correcto;

Considerando a necessidade de ajustar o período de vigência, definido na cláusula terceira do contrato, à reprogramação financeira;

Considerando a necessidade de ajustar as obrigações definidas na cláusula quinta, ao objecto a alterar, bem como ao período de vigência, o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 36/2007 de 21 de Fevereiro, autorizado através da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, terá de ser alterado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea a) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, autorizar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com a Associação de Futebol da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro.

2. Rectificar a cláusula primeira do contrato-programa celebrado, cujo objecto passa a ser a comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção do complexo desportivo da Associação de Futebol da Madeira, e nos encargos decorrentes do contrato de financiamento, a celebrar pela Associação junto de uma entidade financeira.

3. Rectificar a cláusula segunda do contrato-programa celebrado relativa aos objectivos e finalidades específicos.

4. Rectificar o período de vigência definido na cláusula terceira em função da reprogramação financeira, o qual é prorrogado até 31 de Dezembro de 2023.

5. Rectificar o n.º 1 da cláusula quarta, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 258/2007 de 16 de Fevereiro, onde o IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, até ao montante de 3.205.500,00 euros (IVA incluído à taxa legal em vigor), acrescido dos encargos financeiros.

6. Rectificar o n.º 2 da cláusula quarta relativo ao período de carência do contrato de financiamento a celebrar.

7. Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Associação de Futebol da Madeira, definida no n.º 3 da

cláusula quarta, cujo valor global mantém-se, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:

2008 - 88.360,00€	(oitenta e oito mil trezentos e sessenta euros)
2009 - 176.719,00€	(cento e setenta e seis mil setecentos e dezanove euros)
2010 - 176.719,00€	(cento e setenta e seis mil setecentos e dezanove euros)
2011 - 273.224,00€	(duzentos e setenta e três mil duzentos e vinte e quatro euros)
2012 - 369.416,00€	(trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e dezasseis euros)
2013 - 368.979,00€	(trezentos e sessenta e oito mil novecentos e setenta e nove euros)
2014 - 368.518,00€	(trezentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezoito euros)
2015 - 368.033,00€	(trezentos e sessenta e oito mil e trinta e três euros)
2016 - 367.521,00€	(trezentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e euros)
2017 - 366.982,00€	(trezentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e dois euros)
2018 - 366.414,00€	(trezentos e sessenta e seis mil quatrocentos e catorze euros)
2019 - 365.815,00€	(trezentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quinze euros)
2020 - 365.183,00€	(trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e três euros)
2021 - 364.518,00€	(trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e dezoito euros)
2022 - 363.816,00€	(trezentos e sessenta e três mil oitocentos e dezasseis euros)
2023 - 181.633,00€	(cento e oitenta e um mil seiscentos e trinta e três euros)

8. Rectificar o n.º 2 da Cláusula Quinta relativa aos direitos e obrigações das partes outorgantes.

9. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023.

10. Determinar que a despesa fixada no número 5, referente a 2008, tem cabimento orçamental previsto na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 756/2008**

Considerando a necessidade de promover uma política de apoio à construção de sedes sociais das instituições do Movimento Associativo;

Considerando os objectivos da política desportiva regional no sentido de dotar as instituições desportivas regionais de infra-estruturas desportivas dimensionadas à sua importância sócio desportiva;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João, pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 15/2005/M de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Cultural e Desportiva de São João, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM na empreitada de construção/reconstrução da sede da Associação, e nos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pela Associação junto de uma entidade financeira.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São João uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 410.638,15€ (quatrocentos e dez mil seiscentos e trinta e oito euros e quinze cêntimos), acrescida dos encargos financeiros, nas condições de financiamento para o efeito estabelecidas, que originam a seguinte programação financeira:

2008 -	11.949,00€	(onze mil novecentos e quarenta e nove euros)
2009 -	23.898,00€	(vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros)
2010 -	23.898,00€	(vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros)
2011 -	23.898,00€	(vinte e três mil oitocentos e noventa e oito euros)
2012 -	37.527,00€	(trinta e sete mil quinhentos e vinte e sete euros)
2013 -	51.109,00€	(cinquenta e um mil cento e nove euros)
2014 -	51.044,00€	(cinquenta e um mil e quarenta e quatro euros)
2015 -	50.974,00€	(cinquenta mil novecentos e setenta e quatro euros)
2016 -	50.901,00€	(cinquenta mil novecentos e um euros)
2017 -	50.824,00€	(cinquenta mil oitocentos e vinte e quatro euros)
2018 -	50.742,00€	(cinquenta mil setecentos e quarenta e dois euros)
2019 -	50.656,00€	(cinquenta mil seiscentos e cinquenta e seis euros)
2020 -	50.564,00€	(cinquenta mil quinhentos e sessenta e quatro euros)
2021 -	50.468,00€	(cinquenta mil quatrocentos e sessenta e oito euros)
2022 -	50.366,00€	(cinquenta mil trezentos e sessenta e seis euros)
2023 -	25.143,00€	(vinte e cinco mil cento e quarenta e três euros)

3. O contrato-programa a celebrar retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2006 e termina a 31 de Dezembro de 2023.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do Projecto 03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 757/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu o seguinte:

1 - Autorizar a Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direcção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, a abrir Concurso público para “PROJECTO E CONSTRUÇÃO, SEM LIMITAÇÕES DE LARGURA DE BANDA, DE INTERLIGAÇÃO DE REDE DAS INFRA-ESTRUTURAS DA DRAPS, EM ALTA DISPONIBILIDADE, COM SUPORTE DE VOZ E DADOS”, bem como aprovar o programa de concurso e o respectivo caderno de encargos.

2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma, assinar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 758/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, que aprovou o regime do balanço social”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 759/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, alterado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, que aprovou o estatuto das pessoas colectivas de utilidade pública”, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 760/2008**

Considerando que nos termos do n.º 25 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008 de 22 de Fevereiro que aprovou o Programa “Pagar a Tempo e Horas” a operação de financiamento a conceder às Regiões Autónomas, é composta por dois empréstimos de médio e longo prazos, um a conceder por uma instituição de crédito, e outro a conceder pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças;

Considerando que nos termos da Resolução n.º 579/2008, do Conselho do Governo de 5 de Junho, o empréstimo a conceder pela instituição de crédito foi adjudicado pela Região ao consórcio formado pelo DEPFA Bank, plc e pelo DEXIA SABADELL, S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2008, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de Subscrição (*Subscription Agreement*), e do contrato de Agente (*Agency Agreement*), documentos complementares e seus anexos, do empréstimo obrigacionista no montante de 154.000.000,00 Euros, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, e o consórcio formado pelo DEPFA Bank, plc e pelo DEXIA SABADELL, S.A., e a CAIXA - BANCO DE INVESTIMENTO, S.A., como banco agente.

2. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo no montante de 102.666.666,00 Euros, a celebrar entre a Região

Autónoma da Madeira e a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar nos contratos a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

4. As minutas dos contratos, mencionadas nos pontos 1 e 2, ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e fazem parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)